



2º TABELIONATO DE NOTAS Jader Luiz Ribeiro - Tabelião

Rua Tenente Comandante Távora - Centro - Francisco Beltrão - PR - CEP. 85.604-519 - Telefone: (46) 3345-6200

Reconheço por Verdadeira a(s) firma(s) de:

CEZAR CIKOSKI

DALMIR JOSE CIKOSKI

Em test. da Verdade Dou Fe Francisco Beltrão - PR 30 de Outubro de 2019

ESCREVENTE: KARINE SARTORI PAVAN WALTER

R\$22,28 - R\$0,80

M7U3d . d4U8R . cV2FF - uY7j - RZjHV - Confira em:

<http://funarpen.com.br>



QUALQUER EMENDA OU RASURAS SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE AQUISIÇÃO FALSA

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/11/2019 14:51 SOB N° 41209190900.
PROTOCOLO: 196799112 DE 04/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905142784. NIRE: 41209190900.
CRIATIVA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA 06/11/2019

000041

**ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE LIMITADA EM EIRELI
CRIATIVA COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS LTDA
CNPJ.nº 35.431.458/0001-80 NIRE nº.41209190900**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os baixos-assinados Srº. **CEZAR CIKOSKI**, brasileiro, empresário, nascimento em 10/02/1983, natural de Eneas Marques-Pr. Casado em regime comunhão Parcial de bens, portador do CPF nº 039.513.349-16, e da RG nº.7.373.144-5-SSP-PR. Emitida em 17/07/2018, residente e domiciliada na Av. Iguazu nº. 50, Bairro centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, CEP nº. 85635-000 e **Dalmir José Cikoski**, brasileiro, empresário, solteiro, nascimento em 22/09/1957, natural de Eneas Marques-Pr. residente, e domiciliado, a Estrada Municipal s/nº. Linha Bela União, CEP. 85630-000, cidade de Eneas Marques – Pr. portador da Cédula e Identidade Rg nº. 1.823.929-9-SSP/Pr. emissão em 09/11/2016, inscrito no CPF sob o nº. 332.726.119-91; sócios da sociedade empresarial que gira sob o nome de *Criativa Coleta e Transporte de Resíduos Ltda*, tem sua sede e domicílio na Rodovia PR180, Vista Alegre, Setor Saida p/Dois Vizinhos, cidade de Eneas Marques, CEP. 85630-000, estado do Paraná. Inscrita no CNPJ. nº. 35.431.458/0001-80, com o Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº. 41209190900 em data de 06/11/2019; ora transforma seu registro de LIMITADA em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELE, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 e 980A da Lei nº 10406/02, resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SAIDA DE SÓCIO: O sócio Cezar Cikoski que possui na sociedade 199.000 (cento e noventa e nove mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais), retira-se da sociedade vendendo e transferindo ao sócio remanescente, Dalmir José Cikoski a totalidade de suas quotas, dando neste ato quitação pelas quotas ora vendidas.

CLAUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL: O capital da empresa limitada ora transformada, já integralizado no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) totalmente integralizado, passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

CLAUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL A atividade da sociedade passa a ser: Coleta de resíduos perigosos (38.12-2-00), Coleta de resíduos não-perigosos (38.11-4-00), Transporte rodoviário de carga, intermunicipal, interestadual internacional (49.30-2-02), Transporte rodoviário de produtos perigosos (49.30-2-03), Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos (38.21-1-00), Tratamento e disposição de resíduos perigosos (38.22-0-00), Recuperação de materiais metálicos (38.31.9.99), Recuperação de sucatas de alumínio (38.31-9-01), Recuperação de materiais borrachas, plásticos e madeiras (38.39-4-99), Obras de urbanização – Ruas, praças e calçadas (42.13-8-00), Obras de acabamento da construção (43.30-4-99), Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão (46.87-7-01), Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-

Fila 01

000042

ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE LIMITADA EM EIRELI
CRIATIVA COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS LTDA
CNPJ.nº 35.431.458/0001-80 NIRE nº.41209190900

metálicos (46.87-7-02), Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos (46.87-7-03), Recuperação de materiais plásticos (38.32-7-00).

CLAUSULA QUARTA – Fica transformada esta sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, sob a denominação de CRIATIVA COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS EIRELI com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLAUSULA QUINTA – O acervo desta Empresa, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), passa a constituir o capital da EIRELI, mencionada na cláusula anterior.

CLAUSULA SEXTA – Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor seguinte:

CRIATIVA COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS EIRELI
CNPJ nº. 35.431.458/0001-80

Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de transformação de LIMITADA para EIRELI **Dalmir José Cikoski**, brasileiro, empresário, solteiro, nascimento em 22/09/1957, natural de Enéas Marques-Pr. residente, e domiciliado, a Estrada Municipal s/nº. Linha Bela União, CEP. 85630-000, cidade de Enéas Marques – Pr. portador da Cédula e Identidade Rg nº. 1.823.929-9-SSP/Pr. emissão em 09/11/2016, inscrito no CPF sob o nº. 332.726.119-91, devidamente inscrita no CNPJ. Nº. 35.431.458/0001-80, ora transforma seu registro de empresa Limitada em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA–EIRELE, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 e 980A da Lei nº 10406/02, resolve:

Clausula 1ª A presente girará sob a denominação de CRIATIVA COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS EIRELI com sede na Rodovia PR. 180, s/nº. Distrito de Vista Alegre, Município de Eneas Marques/Pr. CEP. 85630-000, estado do Paraná.

Clausula 2ª DO OBJETO SOCIAL Coleta de resíduos perigosos (38.12-2-00), Coleta de resíduos não-perigosos (38.11-4-00), Transporte rodoviário de carga, intermunicipal, interestadual internacional (49.30-2-02, Transporte rodoviário de produtos perigosos (49.30-2-03), Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos (38.21-1-00), Tratamento e disposição de resíduos perigosos (38.22-0-00), Recuperação de materiais metálicos (38.31.9.99), Recuperação de sucatas de alumínio (38.31-9-01), Recuperação de materiais borrachas, plásticos e madeiras (38.39-4-99), Obras de urbanização – Ruas, praças e calçadas (42.13-8-00), Obras de acabamento da construção (43.30-4-99), Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão

Fla 02

ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE LIMITADA EM EIRELI
CRIATIVA COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS LTDA
 CNPJ.nº 35.431.458/0001-80 NIRE nº.41209190900

(46.87-7-01), Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos (46.87-7-02), Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos (46.87-7-03), Recuperação de materiais plásticos (38.32-7-00).

Clausula 3ª O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

Clausula 4ª O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), o qual esta totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País.

Clausula 5ª: A Eireli iniciará suas atividades em 01 de Novembro de 2019 e seu prazo de duração é indeterminado.

Clausula 6ª: A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

Clausula 7ª: A administração da Eireli caberá ao titular DALMIR JOSÉ CIKOSKI com poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da Eireli.

§ 1º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da Eireli, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no vaso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º - Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no Art.º 1.061 da Lei 10.406/2002.

Clausula 8ª: O titular da Eireli declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

Clausula 9ª: Ao término de cada exercício social, 31 de Dezembro o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço, patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a empresário, na proporção de Suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 10ª: A Eireli poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante deliberação assinada pelo titular.

Dalmir José Cikoski



ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE LIMITADA EM EIRELI
CRIATIVA COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS LTDA
CNPJ.nº 35.431.458/0001-80 NIRE nº.41209190900

Cláusula 11ª: O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pro-labore” observadas as disposições pertinentes.

Cláusula 12ª: Falecendo ou interditado o titular da Eireli, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

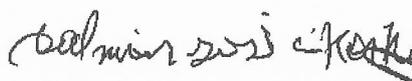
Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Eireli se resolva em relação a seu titular.

Cláusula 13ª: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

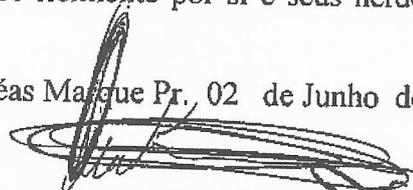
Clausula 14ª: Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei nº 123, de 14/12/2006.

Cláusula 15ª: Fica eleito o foro de Francisco Beltrão para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento particular de constituição de EIRELI, em 01-(uma) via, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.


Dalmir José Cikoski

Enéas Marque Pr., 02 de Junho de 2020


Cezar Cikoski

Fla 04

000846

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE FRANSILHO
 CARTERA NACIONAL DE HABILITACAO

PR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1530442697

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1530442697

NOME: CEZAR CIKOSKI

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 7373144-5 SESP PR

CPF: 039.513.349-16 DATA NASCIMENTO: 10/02/1983

FILIAÇÃO: DALMIR JOSE CIKOSKI
 CELMA DE ARAUJO GRAEFF
 CIKOSKI

PERMISSÃO: ACC CAT. HABIL: AC

Nº REGISTRO: 01771019600 VALIDADE: 20/11/2022 1ª HABILITACAO: 30/04/2001

OBSERVAÇÕES: CETPP

ASSINATURA DO PORTADOR: Cezar Cikoski

LOCAL: NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE, PR DATA EMISSAO: 20/11/2017

ASSINATURA DO EMISSOR: AR.005 (RAM) 85624211568 PR913503107

PARANÁ

SERVICO NOTARIAL DE ENÉAS MARQUES
 Comarca de Francisco Beltrão - Paraná
 Av. Joaquim Bonetti 536 Fone/Fax (48) 3544-1317

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do seu original, conjuntamente apresentado neste ofício.

Em test. Enéas Marques.

de verdade

22 ABR 2020

Anon Toledo Cavaleiro Jr. Oficial
 Edgar José da Silva. Escrevente
 Stella Mems Nadi Cavaleiro. Escrevente
 Juliana C. da Silva Lanier. Escrevente
 Cláudia K. da Silva M. Kuppe. Escrevente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 1.823.829-8

POLEGAR DIREITO

balnear gove akoski

SECRETARIA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NO-PR
DE NOTAS

Lei 13.228 de 18/07/2001

SELO FUNARPEN

Tabellionato de Notas
Exclusivo para



2º TABELIONATO DE

Rua Tenente Camargo, 1999 - Centro - Francisco B.

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia conferida com o original e apresentada.

O referido é verdade e Doutra vez
Francisco Beirão - PR 20/0

LIZANDRA CORREA ANTUNES - E



Prefeitura do Município Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

Tel.: (46) 3542-1360

Rua Acácia, 1317 - CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná

prefsio@gmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

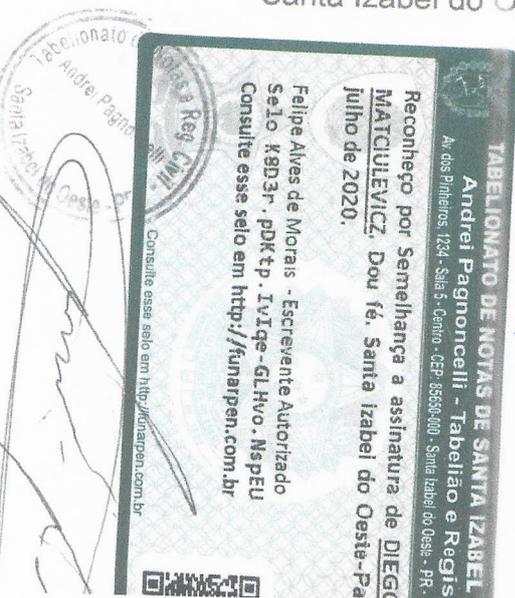
Atesto para os devidos fins, que a empresa **Criativa Coleta e Transporte de Resíduos EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.431.458/0001-80, Inscrição Estadual nº 90832308-40, com sede na Linha Bela União, Município de Enéas Marques, Estado do Paraná, executou os seguintes serviços:

Execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos Classe II produzidos em toda área urbana e localidades próximas do município de Santa Izabel do Oeste – PR, conforme contrato 135/2020, com pesagem de 30.660,00 toneladas;

Tendo como profissional responsável a Senhora Eliane Denes, Tecnóloga em Processos Químicos, sob registro nº 09201430 – CRQ e ART nº 1535/2020.

A vigência contratual corresponde de 08/05/2020 até 08/11/2020 e tais execuções correspondem aos serviços realizados entre 08/05/2020 até entre 20/07/2020.

Santa Izabel do Oeste, 22 de Julho de 2020



Eng. civil - **Diego Ronaldo Matciulevicz**
RNP-1708031197 - CREA-PR 107.371/D
ART Cargo Função nº 20134589779

Diego Ronaldo Matciulevicz
Engenheiro Civil
CREA/PR 107371/D



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ



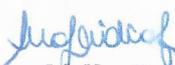
CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO
Nº. 0405/2020

Certificamos para os devidos fins, com base nos documentos fornecidos para cadastro, que a **TECNÓLOGA EM QUÍMICA INDUSTRIAL ELIANE DENES**, CPF nº. 029.299.449-43 registrada no CRQ-IX sob nº. 09201430, é responsável técnica pela empresa **Criativa Coleta e Transporte de Resíduos Eireli**, CNPJ 35.431.458/0001-80, a qual executou para o **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE CNPJ 76.205.715/0001-42** os serviços de coleta e transporte de resíduos de Classe II conforme contrato 135/2020, com pesagem de 30.660,00 toneladas.

Serviços realizados: 08/05/2020 até 20/07/2020

As atividades básicas realizadas estão relacionadas no Atestado de Capacidade Técnica de 22/07/2020 emitido pela instituição.

Curitiba, 4 de agosto de 2020


Sra. Ana Lídia Gomes
Diretora Administrativa CRQ-IX



Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST
Instituto Água e Terra

Número do Protocolo
16.298.253-2

Número do Documento
178798

Validade da Licença
08/04/2024

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o conteúdo do expediente protocolado sob o nº 16.298.253-2, concede LAS - Licença Ambiental Simplificada nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR			
CPF/CNPJ 35.431.458/0001-80	Nome/Razão Social CRIATIVA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA	Município / UF Enéas Marques/PR	CEP 85.630-000
RG/Inscrição Estadual ---	Logradouro e Número ROD. PR 180, S/N, SETOR SAÍDA PARA DOIS VIZINHOS		
Bairro VISTA ALEGRE			

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
Atividade Transportadora de cargas em geral e de resíduos			Porte Pequeno
Atividade Específica Transportadora de produtos perigosos, Transportadora de resíduos não perigosos (classe II), Transportadora de resíduos perigosos (classe I)			
Detalhes da Atividade coleta e transporte de resíduos classes II e I (não perigosos e perigosos); coleta e transporte de produtos perigosos			
Coordenadas UTM (E-N) 289802,4 - 7128817,8	Logradouro e Número ROD. PR 180, S/N, SETOR SAÍDA PARA DOIS VIZINHOS	Município / UF Enéas Marques/PR	CEP 85.630-000
Bacia Hidrográfica Iguaçu	Bairro VISTA ALEGRE		

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO						
3.2 ÁGUA UTILIZADA						
Origem Água Aproveitamento de Água da Chuva	Tipo de Uso Humano	Volume (m³/hora) 0,01	Nº Outorga ---	Coordenadas UTM (E-N) ---		
3.3 EFLUENTES LÍQUIDOS						
Origem Efluente Efluente de esgoto sanitário	Forma Tratamento Fossa	Destino Final Sumidouro	Vazão (m³/hora) 0,01	Nº Outorga ---	Coordenadas UTM (E-N) ---	
3.7 RESÍDUOS SÓLIDOS						
Código e Descrição	Quant./Dia	Destino Final				
200199 - Outras frações não anteriormente especificadas	0,07 kg	Reutilização/recuperação externa				
200101 - Papel e cartão	0,25 kg	Reutilização/recuperação externa				
200101 - Papel e cartão	0,45 kg	Aterro Sanitário				
200139 - Plásticos	0,15 kg	Reciclagem externa				

Obs.: As informações das seções 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

4. CONDICIONANTES

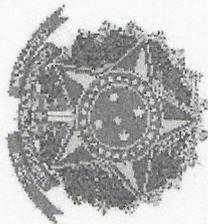
- Deverá, obrigatoriamente, ser consultado o município com relação à exigência do licenciamento ambiental a nível municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 140/2011.
- O transporte de cargas em geral, notadamente das perigosas, objeto do presente licenciamento ambiental, deverá ser realizado em total conformidade com o que estabelecem a Portaria 204/97 e o Decreto Federal Nº 96.044/88 do Ministério dos Transportes, bem como as NBRs 7500, 7501, 7504, 9734, 8285, e 9735
- A manutenção e lavagem do caminhão deverá ser obrigatoriamente realizada em prestador de serviço devidamente licenciado para tal finalidade para os casos em que a manutenção e a lavagem dos veículos serão executados fora do empreendimento.
- Os condutores dos veículos deverão ser adequadamente treinados para a atividade e conhecer, detalhadamente, todos os itens de segurança e sinalização que, obrigatoriamente, deverão estar disponíveis em todos os veículos
- Na eventualidade de acidentes com as referidas cargas, notadamente nos casos em que devida a vazamentos advenham riscos de poluição ambiental, dentre outras autoridades envolvidas, de imediato, este Instituto Água e Terra deverá ser também informado.
- Medidas necessárias à contenção de vazamentos, limpeza de rodovias e outras áreas, eventualmente, atingidas, reparação de danos ambientais, recolhimento, transporte e destinação final de cargas sinistradas serão, também, de total responsabilidade da requerente, do fabricante e/ou gerador, do expedidor, e do destinatário, com sua execução levada a efeito em conformidade e no prazo que lhes for estabelecido, no momento, pela autoridade presente
- No caso de destinação final de resíduos sólidos deverão ser atendidos os requisitos da Portaria IAP 212/2019 e/ou Resolução CEMA 76/2009, observando a necessidade de Autorização Ambiental.
- As ampliações ou alterações na atividade ora licenciada, de conformidade com o estabelecido no Artigo 75 da RESOLUÇÃO CEMA N.º 105/2019, ensejará novo licenciamento para a parte ampliada ou alterada.
- A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.
- O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos reguladores.
- O veículo em hipótese alguma poderá permanecer estacionados quando carregados com resíduos independente da sua classe.
- Esta Licença Ambiental Simplificada foi concedida com base nas informações constantes do requerimento e projetos apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
- A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
- Não será permitido qualquer tipo de ocupação, construção e/ou obra em área de preservação permanente.
- Os efluentes líquidos somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, no corpo receptor desde que obedeçam os limites e condições estabelecidos na presente Licença.
- Outros resíduos líquidos, eventualmente gerados, em outras operações e atividades diversas levadas a efeito, de forma permanente ou sazonalmente no local, deverão ser objeto de procedimentos idênticos aos conferidos aos resíduos sólidos, devendo atender a Portaria IAP 212/2019 ou a que venha substituí-la.

000052

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA IX REGIÃO

PARANÁ

Rua Monsenhor Celso, 225 - 5ª/6ª/10ª Andar - Caixa Postal 506 - CEP 80010 - 150 - Curitiba - Paraná
Fone: (0**41) 3224-6863 - Fax: (0**41) 3233-7401 - e-mail: crq9@crq9.org.br - www.crq9.org.br



ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
Nº. 1746/2020

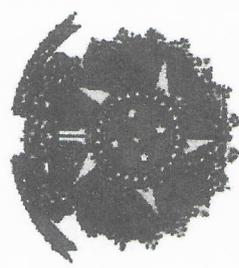
Certificamos que a empresa **CRIATIVA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS EIRELI**, registrada sob o nº. **07323**, Processo nº. **29130** de acordo com o artigo 27, da Lei nº. 2.800 de 18/06/56, combinado com o Artigo 1º da Lei nº. 6.839 de 30/10/80 e Resolução Normativa nº. 258/14 - CFQ, tem como Responsável Técnico o(a) profissional **ELIANE DENES**, Registro CRQ-PR nº. **09201430** na Categoria de **TECNÓLOGO EM QUÍMICA INDUSTRIAL - PROC. AGROINDUSTRIAIS**, conforme "**Anotação de Responsabilidade Técnica**" nº. **1746/2020**. Documento válido até 31 de março de 2021.

Curitiba, 23 de junho de 2020.

Código de autenticidade
2020-15086582759



Havendo alteração do Responsável Técnico a Empresa deverá indicar outro profissional para a função no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da ocorrência.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA IX REGIÃO

PARANÁ

Rua Monsenhor Celso, 225 - 5ª/6ª/10ª Andar - Caixa Postal 506 - CEP 80010 - 150 - Curitiba - Paraná
Fone (0**41) 3224-6863 - Fax: (0**41) 3233-7401 - e-mail: crq9@crq9.org.br - www.crq9.org.br

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
Nº. 1535/2020

Certificamos que a empresa **CRIATIVA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA**, registrada sob o nº. **07323**, Processo nº. **29130** de acordo com o artigo 27, da Lei nº. 2.800 de 18/06/56, combinado com o Artigo 1º da Lei nº. 6.839 de 30/10/80 e Resolução Normativa nº. 258/14 - CFQ, tem como Responsável Técnico o(a) profissional **ELIANE DENES**, Registro CRQ-PR nº. **09201430** na Categoria de **TECNÓLOGO EM QUÍMICA INDUSTRIAL - PROC. AGROINDUSTRIAS**, conforme **"Anotação de Responsabilidade Técnica" nº. 1535/2020**. Documento válido até 31 de março de 2021.

Curitiba, 28 de abril de 2020.

Código de autenticidade
2020-10246383925



Havendo alteração do Responsável Técnico a Empresa deverá indicar outro profissional para a função no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da ocorrência.



**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA IX REGIÃO
PARANÁ**

Rua Monsenhor Celso, 225 - 5º/6º/10º Andar - Caixa Postal 506 - CEP 80010-150 - Curitiba - Paraná
Fone: (0**41) 3224-6863 - Fax: (0**41) 3233-7401 - e-mail: crq9@crq9.org.br - www.crq9.org.br

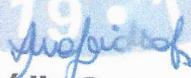
CERTIDÃO DE REGULARIDADE

A **DIRETORA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO** atesta para os devidos fins que a empresa **CRIATIVA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA**, aqui registrada sob nº. **07323**, possui como responsável técnico o(a) profissional **TECNÓLOGO EM QUÍMICA INDUSTRIAL - PROC. AGROINDUSTRIAIS, ELIANE DENES** com registro sob nº **09201430**.

A referida empresa está em dia com suas anuidades e taxas até 2020 inclusive, estando, portanto, em situação de regularidade face as exigências dos artigos 27 e 28 da Lei nº 2.800 de 18/06/56 e artigo 335 do Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/43 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

Esta certidão se tornará inválida ao fim do exercício em que foi emitida ou se a empresa e/ou o responsável técnico, após a emissão do documento, ficar em situação irregular.

Curitiba, 22 de maio de 2020.


Ana Lídia Gomes
Diretora Administrativa CRQ-IX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado **CRIATIVA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA**, estabelecida à PR 180, s/n - Linha Vista Alegre, saída para Dois Vizinhos, Enéas Marques - PR, CEP 85630-000, Inscrito no CNPJ/MF 35.431.458/0001-80, tendo como seu representante legal: Cezar Cikoski, Cédula de Identidade 7.373.144-5 SSP/PR e CPF 039.513.349-16, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado o(a) Sr(a). **ELIANE DENES**, CPF 029.299.449-43, registrado(a) no CRQ-IX sob nº 09201430, residente na Rua Castro Alves, 1010 - Centro, município de Dois Vizinhos, PR, CEP 85660-000, com título de habilitação em **Tecnologia em Processos Químicos**, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO**, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de assessoria técnica química por parte do **CONTRATADO(A)**, para **responsabilidade técnica para coleta e transporte rodoviário de resíduos não perigosos - Classe II, Resíduos Perigosos Classe I e produtos Perigosos**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Os serviços de que trata a cláusula primeira serão prestados **SEMANALMENTE TODA TERÇA-FEIRA DAS 13HS:00 MIN ÀS 17HS:00 min** pelo **CONTRATADO** nas dependências do **CONTRATANTE**, ficando a disposição do mesmo, quando receberá os elementos necessários para o desenvolvimento de suas atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS HONORÁRIOS:

A título de honorários, por seus serviços, receberá o **CONTRATADO** o valor mensal de **R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais)**, cujo pagamento será efetuado até o dia 10 de cada mês;

PARÁGRAFO ÚNICO: Correrão por conta do **CONTRATANTE** eventuais despesas inerentes ao serviço contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

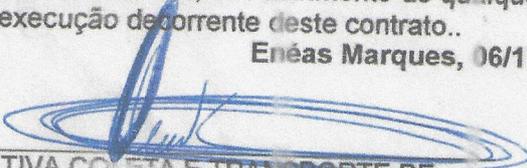
A vigência do presente contrato será de **1 (um) ano**, a partir de sua assinatura e renovado automaticamente, sempre pelo mesmo período, desde que não haja manifestação em contrário pelas partes.

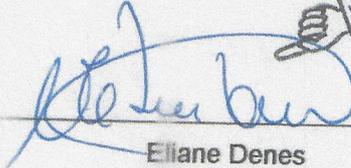
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, com aviso por escrito e antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A rescisão somente será concretizada com a quitação de honorários, ou fração, eventualmente não pagos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cabe ao **CONTRATADO** informar o **CRQ-IX** dentro do prazo de **24 horas a rescisão do presente contrato**.

Por assim estarem justas e contratadas as partes, firmam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito na presença de duas testemunhas. Elegem ainda o foro da comarca de **CIDADE**, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para qualquer ação ou execução decorrente deste contrato..

Enéas Marques, 06/11/2019.


**CRIATIVA COLETA E TRANSPORTE DE
 RESÍDUOS LTDA**
 Empresa


 Eliane Denes
 Resp. Técnico

Testemunhas:

 Claudiana S. C. Tomazi
 CPF 077.599.969-50


 Renata Garbossa
 CPF 066.050.659-99



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis



CADASTRO TÉCNICO FEDERAL
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR

Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
7520347	14/01/2021	14/01/2021	14/04/2021

Dados básicos:

CNPJ : 35.431.458/0001-80
Razão Social : CRIATIVA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA
Nome fantasia : CRIATIVA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA
Data de abertura : 06/11/2019

Endereço:

Logradouro: ROD. PR 180
N.º: S/N
Bairro: DISTRITO DE VISTA ALEGRE
CEP: 85630-000
Complemento: SAÍDA PARA DOIS VIZI
Município: ENEAS MARQUES
UF: PR

**Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras
e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP**

Código	Descrição
17-4	Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas
18-74	Transporte de cargas perigosas - Lei nº 12.305/2010 (resíduos perigosos)

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

Chave de autenticação

PGG32BP7BUCE9FMF



**Autorização Ambiental para o Transporte
Interestadual de Produtos Perigosos**

Modal Rodoviário

Dados da Pessoa/Empresa

N.º de registro no Banco de Dados: 7520347	CPF/CNPJ: 35.431.458/0001-80	Emitido em: 14/01/2021	Válido até: 14/04/2021
Nome/Razão Social/Endereço: CRIATIVA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA ROD. PR 180 DISTRITO DE VISTA ALEGRE ENEAS MARQUES/PR 85630-000			
Esta autorização não substitui o certificado de regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal.			

Dados sobre o Transporte

Veículos		
Placa	Nº RNTRC	Tipo
AME4G44	N/A	Caminhão
AVL4G09	N/A	Caminhão
Classes de Risco (Res. ANTT 420 / 2004)		
Classe 2: Gases Classe 3: Líquidos Inflamáveis Classe 4: Sólidos Inflamáveis; Substâncias sujeitas à combustão espontânea; Substâncias que, em contato com a água, emitem gases inflamáveis Classe 5: Substâncias Oxidantes e Peróxidos Orgânicos Classe 6: Substâncias Tóxicas e Substâncias Infectantes Classe 8: Substâncias Corrosivas Classe 9: Substâncias e Artigos Perigosos Diversos		
ATENÇÃO: transporte de materiais radioativos e nucleares (CLASSE 7) deverá continuar atendendo ao Termo de Referência celebrado entre o IBAMA e a CNEN, que trata de licenciamento específico para este transporte.		
Estados de Atuação (Origens, Destinos e Rotas)		
RO; AC; AM; RR; PA; AP; TO; MA; PI; CE; RN; PB; PE; AL; SE; BA; MG; ES; RJ; SP; PR; SC; RS; MS; MT; GO; DF;		
Empresa(s) contratada(s) para realizar(em) atendimento a emergências ambientais		

A autenticidade deste documento pode ser verificada no sítio: http://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/produtos_perigosos

Observações: Modal Rodoviário

1 - Fica o Transportador Interestadual de Produtos Perigosos obrigado a disponibilizar cópia deste Documento em cada um dos veículos de sua frota.

2 - Este Documento não desobriga o Transportador de Produtos Perigosos a seguir as demais normas, leis e regulamentos referentes ao transporte de produtos perigosos nas esferas municipais, estaduais e federais.

3 - Este documento não habilita o transporte de produtos ou subprodutos florestais e faunísticos.

Autenticação



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis



**Autorização Ambiental para o Transporte
Interestadual de Produtos Perigosos**

ER65.8KDJ.RWUZ.QZSV



LICENÇA AMBIENTAL POR COMPROMISSO
LAC Nº 1707/2020

O Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo do artigo 7º, inciso I; artigo 36, parágrafo 5º constantes na Lei Estadual nº 14.675/2009, e de acordo com a Resolução CONSEMA nº 98/2017, com base no processo de licenciamento ambiental nº TPP/24002/TSP e Relatório de Caracterização do Empreendimento – RCE nº 562820/2020, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL POR COMPROMISSO à:

Dados do Empreendedor

NOME/RAZÃO: CRIATIVA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS EIRELI
ENDEREÇO: ROD PR 180, S/N SAÍDA PARA DOIS VIZINHOS - VISTA ALEGRE
CEP: 85630000 - ENÉAS MARQUES/PR
CPF/CNPJ: 35.431.458/0001-80

Para a atividade de

Atividade: 47.10.10 – Transporte rodoviário de produtos perigosos, resíduos perigosos ou rejeitos perigosos, exclusivamente no território catarinense

Dados do Empreendimento

Da viabilidade

A presente Licença Ambiental por Compromisso, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado e compromisso de atendimento aos critérios e pré condições estabelecidos pelo IMA, declara a viabilidade de implantação e operação do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

Em caso de acidente envolvendo esses produtos, dentro do Estado de Santa Catarina, o responsável pela empresa ou preposto deverá notificar imediatamente o IMA através fone Plantão 0800 644 1523 ou (0**48) 3665 - 4190; Cópia desta Licença Ambiental deverá estar disponibilizada em cada veículo de transporte e exibida à autoridade competente quando solicitada.

RCE Nº 562820/2020

Documentos anexos

RCE 562820/2020

<https://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lac>

Prazo de validade

(48) meses, a contar da

FCEI:562820

CÓDIGO:1707/2020

Data: 17/08/2020



CARACTERIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

Placa	Tipo do veículo	RENAVAM	Ano de Fabricação	Forma de acondicionamento	CIV	CTPP (ou CIPP)
QJH5816	Caminhão	1160726768	2018	Fracionado		
AVL4G09	Caminhão	00467966125	2011	Fracionado		
EEL7J31	Caminhão	00111275067	2008	Fracionado		
AVC6487	Caminhão	00455784868	2011	Fracionado		
AYB3423	Caminhão	00994811675	2014	Fracionado		

PRODUTOS PERIGOSOS

Placas: QJH5816; AVC6487; AYB3423;

Número ONU	Classe ou Subclasse de Risco	Nome
1294	3	TOLUENO

RESÍDUOS CLASSE I

Placas: QJH5816; AVC6487; AYB3423;

Número ONU	Classe ou Subclasse de Risco	Nome
1294	3	080111 - (*) Resíduos de tintas e vernizes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas

RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE

Placas:

Número ONU	Classe ou Subclasse de Risco	Nome
------------	------------------------------	------

RESÍDUOS CLASSE IIA OU IIB

Placas: QJH5816; AVL4G09; EEL7J31; AVC6487; AYB3423;

Nome conforme Lista do IBAMA	Classe	Estado físico
160199 - Outros resíduos não anteriormente especificados	Classe IIA	Sólido
170204 - (*) Vidro, plástico e madeira, misturados ou não, contendo ou contaminados com substâncias perigosas	Classe IIA	Sólido
200199 - Outras frações não anteriormente especificadas	Classe IIA	Sólido

CARACTERIZAÇÃO DAS ROTAS DE TRANSPORTE (ROTOGRAMA)

Origem	Destino
CHAPECÓ	Paraná

<https://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lac>

FCEI:562820

CÓDIGO:1707/2020



Origem	Destino
SANGÃO	Paraná
SÃO JOSÉ DO CEDRO	Paraná
PINHALZINHO	Paraná
XANXERÊ	Paraná
PRINCESA	Paraná
FLORIANÓPOLIS	Paraná
SUL BRASIL	Paraná
GUARACIABA	Paraná
NOVA ERECHIM	Paraná
NOVA ITABERABA	Paraná
MARAVILHA	Paraná
CORONEL FREITAS	Paraná
CUNHA PORÃ	Paraná
BANDEIRANTE	Paraná
ANCHIETA	Paraná
MONDAÍ	Paraná
SAUDADES	Paraná
MORRO DA FUMAÇA	Paraná
ABELARDO LUZ	Paraná

CONTATOS EMERGENCIAIS

Nome/Empresa	Telefone	Local
CRIATIVA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS EIRELI	(46)3544-1765 (46)3546-1200 (46)9840-80504	
CEZAR CIKOSKI	(46)9840-80504	ENÉAS MARQUES - PR

<https://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lac>

FCEI:562820

CÓDIGO:1707/2020



PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PAE**Nome:** ANA PAULA NESI TORTELLI**Habilitação (formação técnica):** ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**Número de Registro no Conselho de Classe** PR-123027/D**Número da ART/AFT:** 1720203228441**Telefone:** (46)3523-3783**PROFISSIONAL HABILITADO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO****Nome:** ANA PAULA NESI TORTELLI**Habilitação (formação técnica):** ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**Número de Registro no Conselho de Classe** PR-123027/D**Número da ART/AFT:** 1720203228441**Telefone:** (46)3523-3783**TERMOS E CONDIÇÕES**

- (x) Declaro que mantere atualizados os documentos de capacitação dos veículos.
- (x) Declaro possuir Plano de Ação Emergencial atualizado, implementado e capaz de responder de forma rápida e eficaz ocorrências emergenciais, elaborado em conformidade com o Anexo 5 da Instrução Normativa IMA 77 ou conforme NBR ABNT 15.480:2018.
- (x) Declaro que estou ciente e cumprirei todos os itens abaixo descritos:
- Todos os veículos possuem kits de emergência e equipamentos de proteção individual e coletiva, estando os motoristas, operadores e ajudantes devidamente treinados para sua adequada utilização;
 - Os kits de emergência e os equipamentos de proteção individual e coletiva são revisados periodicamente;
 - Os colaboradores possuem conhecimento do Plano de Ação Emergencial e estão devidamente treinados para ativá-lo, se necessário;
 - Os efluentes de limpeza dos veículos serão adequadamente destinados;
 - Em caso de acidente envolvendo esses produtos, dentro do Estado de Santa Catarina, o responsável pela empresa ou preposto deverá notificar imediatamente ao IMA, através fone Plantão 0800 644 1523 ou (0**48) 3665-4190, e demais instituições afins como Corpo de Bombeiros, Polícia Rodoviária ou Defesa Civil;
 - Em caso de acidentes, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias deverá ser apresentado ao IMA um relatório detalhado, com fotos da ocorrência e descrição dos danos ambientais causados, além das medidas de controle e de remediação adotados;
 - Cópia desta Licença Ambiental estará disponibilizada em cada veículo de transporte e exibida a autoridade competente quando solicitada, bem como, deverá ser afixada em local visível no escritório;
- Durante a operação do empreendimento, comunicarei ao órgão ambiental competente quando da identificação de situações anormais ou desconformidades que possam causar danos ambientais;
- Em caso de continuidade desta atividade e, antes de findar o prazo de validade da LAC, farei requerimento da sua renovação;
 - A prestação de informações falsas ou o não cumprimento do compromisso assumido implicará na aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos ambientais.
- (x) Declaro que estou ciente e cumprirei todos os itens abaixo descritos:
- Observarei às normas de incompatibilidade química no transporte terrestre de produtos perigosos de que trata a ABNT NBR 14.619.
 - Os veículos e embalagens de produtos e resíduos perigosos, fracionados ou não, exibirão as simbologias exigidas na legislação e normas brasileiras, assim como deve haver a fixação de rótulo de risco e painel de segurança na carroceria do veículo, de acordo com a NBR 7500, conforme Decreto Federal nº 96.044/1988,

<https://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lac>

FCEI:562820

CÓDIGO:1707/2020



• O condutor do veículo licenciado portará os seguintes documentos e equipamentos: a. Carteira Nacional de Habilitação com a devida categoria para transporte de carga; b. Carteira de Movimentação de Produtos Perigosos (MOPP); c. Cópia da Licença Ambiental de Operação para transporte de produtos perigosos; d. Cópia do certificado de capacitação do veículo, se couber; e. Nota(s) Fiscal(is) do(s) produto(s) identificando o fornecedor e o receptor; f. Kit de Equipamento de Proteção Individual – EPI para cada ocupante do veículo; g. Kit de emergência para transporte de produtos perigosos.

(x) Declaro ainda que estou ciente e cumprirei todos os itens abaixo descritos:

- Observarei às normas de incompatibilidade química no transporte terrestre de produtos perigosos de que trata a ABNT NBR 14.619.
- Os veículos e embalagens de produtos e resíduos perigosos, fracionados ou não, exibirão as simbologias exigidas na legislação e normas brasileiras, assim como deve haver a fixação de rótulo de risco e painel de segurança na carroceria do veículo, de acordo com a NBR 7500, conforme Decreto Federal nº 96.044/1988, Portaria nº 204/2011 e Resolução ANTT nº 5232/2016.
- Os resíduos ou rejeitos perigosos não serão transportados juntamente com alimentos, medicamentos ou objetos destinados ao uso para consumo humano ou animal, ou com embalagens destinadas a estes fins.
- Os resíduos ou rejeitos perigosos, durante o transporte, estarão protegidos de intempéries, assim como devem estar devidamente acondicionados para evitar seu espalhamento.
- O condutor do veículo licenciado portará os seguintes documentos e equipamentos: a. Carteira Nacional de Habilitação com a devida categoria para transporte de carga; b. Carteira de Movimentação de Produtos Perigosos (MOPP); c. Cópia da Licença Ambiental de Operação para transporte de produtos perigosos; d. Manifesto de Transporte de Resíduos e Rejeitos (MTR), emitido pelo Sistema MTR do IMA, identificando o gerador do resíduo ou rejeito transportado e o destinador que o receberá; e. Cópia do certificado de capacitação do veículo, se couber; f. Nota(s) Fiscal(is) do(s) produto(s) identificando o fornecedor e o receptor, se couber; g. Kit de Equipamento de Proteção Individual – EPI para cada ocupante do veículo; h. Kit de emergência para transporte de produtos perigosos.
- As transportadoras licenciadas para operação de transporte de resíduos ou rejeitos enviarão ao IMA, semestralmente, através do Sistema MTR, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR. Para estas atividades, a validade da Licença Ambiental é condicionada à apresentação ao IMA da DMR semestral, que deverá ser elaborada de acordo com o seguinte cronograma: 1. Primeiro semestre do ano – até dia 30 de setembro do mesmo ano; 2. Segundo semestre do ano – até dia 31 de março do ano seguinte.

(x) Declaro ainda que estou ciente e cumprirei todos os itens abaixo descritos:

- Os resíduos ou rejeitos não perigosos não serão transportados juntamente com alimentos, medicamentos ou objetos destinados ao uso para consumo humano ou animal, ou com embalagens destinadas a estes fins;
- Os resíduos ou rejeitos, durante o transporte, estarão protegidos de intempéries, assim como deve estar devidamente acondicionado para evitar seu espalhamento;
- O condutor do veículo licenciado portará os seguintes documentos e equipamentos: a. Carteira Nacional de Habilitação com a devida categoria para transporte de carga; b. Cópia da Licença Ambiental de Operação para transporte de produtos não perigosos; c. Manifesto de Transporte de Resíduos e Rejeitos (MTR), emitido pelo Sistema MTR do IMA, identificando o gerador do resíduo ou rejeito transportado e o destinador que o receberá.
- As transportadoras licenciadas para operação de transporte de resíduos ou rejeitos enviarão ao IMA, semestralmente, através do Sistema MTR, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR. Para estas atividades, a validade da Licença Ambiental é condicionada à apresentação ao IMA da DMR semestral, que deverá ser elaborada de acordo com o seguinte cronograma: 1. Primeiro semestre do ano – até dia 30 de setembro do mesmo ano; 2. Segundo semestre do ano – até dia 31 de março do ano seguinte.





Obrigado por escolher a Argo Seguros.

A partir de hoje você conta com os serviços de uma empresa com grande solidez financeira e operações em diversos países.

A Argo privilegia construir relações de longo prazo com seus clientes e parceiros e tem o compromisso da excelência na prestação de serviços, da criatividade na busca de soluções e da transparência na condução dos negócios.

Atuamos, no Brasil, com seguros de Transportes, Patrimoniais, Responsabilidade Civil, Riscos de Engenharia, Garantia, Equipamentos, D&O e E&O.

Sempre que precisar você pode utilizar os nossos canais de atendimento:

Sinistros: **0800 777 – ARGO** ou **(11) 3058 - 5543** (Aceita Ligações a Cobrar)
2 7 4 6

PABX: **(11) 3056-5530**

Endereço:

Avenida das Nações Unidas, 12.399 – 14º andar – conjuntos 140/141
Brooklin Paulista – CEP 04578-000
São Paulo / SP
Brasil

Atenciosamente,

Newton Rosa de Queiroz
Argo Seguros Brasil S.A.

Salvatore Lombardi Junior
Argo Seguros Brasil S.A.

ÍNDICE

Frontispício.....	05
Especificação da Apólice.....	07
Condições Gerais do Seguro de Responsabilidade Civil Geral à Base de Ocorrência.....	11
Condições Especiais de Responsabilidade Civil Operações - Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais.....	48
RC Transporte De Cargas Perigosas.....	51
Condições Adicionais e/ou Exclusões da Apólice.....	58

Ramo 0351 Descrição Ramo Responsabilidade Civil Geral
0313 R.C. Riscos Ambientais

Produto Responsabilidade Civil Geral V3

Número da Proposta

Filial
São Paulo

Tipo de Documento Apólice
Número da Apólice 027982019010351000446

Data de Emissão 26/11/2019 Início de vigência às 24 horas de 22/11/2019
Término de vigência às 24 horas de 22/11/2020

Dados do Segurado
CRIATIVA INDUSTRIA QUIMICA EIRELI
CPF/CNPJ 10.643.537/0001-23

Endereço de Cobrança
Vila LINHA BELA UNIÃO, S/N

CEP 85360-000 Cidade ENEAS MARQUES Estado PR

Limite Máximo de Garantia da Apólice
R\$ 200.000,00

Corretor Oriente Corretora de Seguros Ltda Código SUSEP 1020238029

Demonstrativo do Prêmio			Forma de Pagamento:	BOLETO
Prêmio Líquido	R\$	7.723,74	17/12/2019 - R\$ 863,20	17/06/2020 - R\$ 863,21
Adic. Assistência 24h	R\$	0,00	17/01/2020 - R\$ 863,21	17/07/2020 - R\$ 863,21
Adic. Fracionamento	R\$	315,09	17/02/2020 - R\$ 863,21	17/08/2020 - R\$ 863,21
Imposto (IOF)	R\$	593,26	17/03/2020 - R\$ 863,21	17/09/2020 - R\$ 863,21
Prêmio Total	R\$	8.632,09	17/04/2020 - R\$ 863,21	17/05/2020 - R\$ 863,21

Seguradoras Participantes	CNPJ	Cód. Seguradora	Participação
Argo Seguros Brasil S.A.	14.868.712/0001-31	02798	100,00%

Objeto Segurado

O presente seguro tem por objetivo garantir interesse do Segurado até o Limite Máximo da apólice das despesas pelas quais vier a ser responsável decorrentes da reparação de danos materiais e/ou corporais e/ou morais causados a terceiros caracterizada na forma da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro – das Condições Gerais.

Coberturas Contratadas:

Cobertura	Limite (R\$)	Prêmio (R\$)	Franquia
Operações - Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais	10.000,00	100,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 3.000,00 por evento e 3º reclamante.
RC TRANSPORTE DE CARGAS PERIGOSAS	200.000,00	7.623,74	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 3.000,00 por evento e 3º reclamante.

“Os limites máximos de cada cobertura, acima estipulados, não são cumulativos e devem respeitar o limite máximo de garantia da apólice”.

Nota: os limites em referência são os Limites Máximo de Indenização por cobertura contratada. Quando aplicável, o Limite Único contratado para mais de uma cobertura estará estabelecido na Especificação da apólice.

A **ARGO SEGUROS BRASIL S/A** emite a presente apólice em conformidade com a proposta escrita, previamente apresentada pelo segurado, seu representante legal e/ou corretor de seguros, com a declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco proposto e que fica fazendo parte integrante do contrato. Encontram-se anexas e sob os seus termos obrigam a ARGOS a indenizar, as Condições Gerais, Particulares, Especiais e demais cláusulas convencionadas que regulam e particularizam o contrato de seguro em toda sua amplitude.

Central de Atendimento: 0800 777 2746

Ouvidoria Argo Seguros: 0800 773 3103

Informações sobre produto(s) de seguro vinculado(s) a apólice, poderá ser verificado no site da SUSEP – www.susep.gov.br
Atendimento Público SUSEP: 0800 021 8484

SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.



Newton Rosa de Queiroz
Argo Seguros Brasil S.A.



Salvatore Lombardi Junior
Argo Seguros Brasil S.A.

Segurado	CNPJ
CRIATIVA INDUSTRIA QUIMICA EIRELI	10.643.537/0001-23

Cossegurados	CNPJ
AGUIA COMERCIO DE SOLVENTES E TINTAS LTDA	12.538.201/0001-26
CRIATIVA COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS LTDA	35.431.458/0001-80

Início de vigência às 24 horas de	Término de vigência às 24 horas de
22/11/2019	22/11/2020

Atividade do Segurado

Transporte rodoviário de produtos perigosos

Valores considerados para cálculo do Seguro - R\$ (Reais)

Valor médio embarcado por viagem -		Embarques mensais Mercadorias Perigosas (Qtd):	40
R\$:	40.000,00	Embarques mensais comuns (Qtd):	100

Itens considerados para cálculo do respectivo Seguro:

Classe ONU:	CLASSE III, LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS, IX SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS DIVERSAS E MERCADORIAS NÃO PERIGOSAS (NÃO CLASSIFICADAS)
Produtos Transportados:	Lixo orgânico, resíduos industriais (tintas, vernizes e solventes)
Mercadorias Não Classificadas:	SIM

Base de Contratação do Seguro

Ocorrência

Âmbito do Seguro

Território Nacional e Países do Mercosul

Jurisdição / Foro

Brasil para todas as coberturas

Objeto do Seguro:

O presente seguro tem por objetivo garantir interesse do Segurado até o Limite Máximo da apólice das despesas pelas quais vier a ser responsável decorrentes da reparação de **danos materiais e/ou corporais e/ou morais causados a terceiros** caracterizada na forma da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro – das Condições Gerais.

Os danos morais estarão cobertos desde que decorram de danos corporais e/ou materiais indenizáveis pelo contrato de Seguro com franquia única dedutível da somatória das verbas indenizáveis, para 100% do limite contratado.

Os lucros cessantes dos terceiros reclamantes estarão cobertos desde que decorram de dano material e/ou dano corporal sofridos pelo reclamante e referentes a riscos cobertos pelo contrato de seguro.

Estarão cobertos os custos de defesa do Segurado, referentes às despesas para firmar acordo extrajudicial ou para defesa em ação judicial em esfera cível, decorrentes dos riscos cobertos pelo contrato de seguro.

02798.2019.01.0351.000446

Coberturas, Limite Máximo de Indenização e Franquia:

Coberturas:	LA *	Limite/Evento (R\$)	Limite Agregado (R\$)	Franquias - R\$
RC Transporte de Cargas Perigosas	2,0	200.000,00	400.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de 3.000,00 por evento e 3º reclamante
RC Operações	1,0	10.000,00	10.000,00	
Danos Morais decorrentes de danos corporais e/ou materiais indenizáveis	Integra em 100% o LMI da cobertura acionada			Única dedutível da somatória das verbas indenizáveis
Lucros cessantes dos terceiros reclamantes decorrentes de danos corporais e/ou materiais indenizáveis				
Custos de defesa do Segurado decorrentes dos riscos cobertos				
Limite Máximo de Garantia da Apólice é igual ao Limite Agregado contratado.				

Condições do Seguro:

Ratificam-se os dizeres das seguintes condições anexas, que fazem parte integrante e inseparável do presente seguro:

Condições Gerais do Seguro de Responsabilidade Civil Geral

Cobertura Básica Condições Especiais de Responsabilidade Civil Transporte de Cargas Perigosas

Informações Complementares do Seguro:

» Danos causados a terceiros decorrentes de poluição, contaminação ou vazamento súbitos e/ou acidentais do tanque de combustível e/ou fluido de freio do veículo transportador, relacionados diretamente com colisão, capotagem, abalroamento e/ou tombamento do veículo transportador.

Exclusões Adicionais do Seguro:

- » Excluídos quaisquer danos decorrentes do derrame e vazamento comum dos produtos transportados.
- » Excluídos quaisquer danos decorrentes do transporte de Produtos Perigosos classes pela ONU dentro da classe 1 (substâncias explosivas) e 7 (substâncias radioativas).

Corretora

Oriente Corretora de Seguros Ltda.

Condições Comerciais - R\$:

Prêmio Líquido: 7.723,74

000970

A apólice emitida conforme processo SUSEP n° 15414.901542/2013-30.

02798.2019.01.0351.000446

**CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL
APÓLICE À BASE DE OCORRÊNCIA**

Considerando-se o pagamento do prêmio e observados todos os termos, condições e limitações desta Apólice, a Seguradora, a(s) Pessoa(s) Segurada(s) e a Empresa Contratante concordam que:

CLÁUSULA 1ª - DEFINIÇÕES

Ficam convencionadas as seguintes definições para os termos apresentados em negrito nesta Apólice:

Aceitação:	Ato de aprovação de proposta submetida à Seguradora para a contratação de seguro.
Acidente:	Evento danoso que ocorre de forma súbita e inesperada, exteriormente à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou destruição. Ver "Evento" e "Acidente Pessoal".
Acidente Pessoal:	Evento danoso, caracterizado por causar exclusivamente danos corporais, e ocorrer satisfazendo a todas as seguintes circunstâncias: a) dá-se em data perfeitamente conhecida; b) manifesta-se de forma súbita e violenta, agindo sobre o corpo da pessoa vitimada exclusivamente a partir do exterior; c) não é provocado intencionalmente pela própria pessoa vitimada; d) é a única causa dos danos corporais; e) provoca a morte ou a invalidez permanente, total ou parcial, da vítima, ou torna necessário, para a mesma, submeter-se a tratamento médico.
Adesão:	Quase todos os contratos de seguro são denominados contratos de adesão porque suas cláusulas e condições são pré-estipuladas pelas seguradoras, com aprovação do órgão regulador e fiscalizador que é a Superintendência de Seguros Privados. Existem contratos com condições específicas, elaboradas para um único Segurado, denominados "seguros singulares".
Aditivo ou Endosso:	Disposições complementares, acrescentadas a uma apólice já emitida, modificando-a de alguma forma. Entre as possibilidades, citamos: alterações na cobertura, cobrança de prêmio adicional, e prorrogação do período de vigência. O ato que formaliza a inclusão do aditivo na apólice é denominado "endosso". O termo "endosso" também é empregado no mesmo sentido de "aditivo".
Agravação de Risco:	Qualquer ato ou fato que provoca a piora das circunstâncias que influenciaram a avaliação original de um risco e com isso resulta no aumento da probabilidade de vir a ocorrer o risco coberto pelo contrato, ou na possibilidade de ampliação dos danos em caso de sinistro.
Apólice:	É o documento que formaliza o contrato de seguro, estabelecendo os direitos e as obrigações da Seguradora e do Segurado. É subdividida em: Condições Gerais do ramo, Condições Especiais das Coberturas Básicas contratadas e, opcionalmente, Condições Particulares, variáveis de acordo com cada Segurado. Apresenta, no seu frontispício, entre outras informações, o início e o fim da vigência, o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada, o valor do prêmio, o custo da apólice e o imposto

	(I.O.F.) e, no caso de ser o prêmio fracionado, a taxa de juros praticada, o valor das parcelas e respectivos vencimentos. Devem constar, ainda, os dados básicos do Segurado, da Seguradora e do seguro, e o número com que o seguro foi protocolado na SUSEP.
Apólice à base de ocorrência:	Aquela que define, como objeto do seguro, a indenização das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a terceiros, pelo Segurado, a título de reparação de danos, estipuladas por tribunal civil ou por acordo aprovado pela Seguradora, desde que: a) Os danos tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice; e b) O Segurado pleiteie a garantia durante a vigência da apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.
Apólice à base de reclamações ("claims made basis"):	É outra modalidade do Seguro de Responsabilidade Civil Geral, que se caracteriza pelo fato de: a) os danos ocorrerem durante o período de vigência da apólice ou durante um período anterior que é denominado de período de retroatividade; e b) a vítima de danos apresentar a reclamação ao Segurado: 1) durante a vigência da apólice; ou 2) durante o prazo complementar, quando aplicável; ou 3) durante o prazo suplementar, quando aplicável. Ver "Data Limite de Retroatividade", "Prazo Complementar" e "Prazo Suplementar".
Boa fé	É a intenção pura, isenta de dolo ou engano, com que a pessoa realiza ato, certa de que esta agindo na conformidade do direito e, conseqüentemente, protegida pelos preceitos legais.
Caducidade	É o preenchimento de um direito pelo seu não exercício em certo intervalo de tempo marcado pela lei ou pela vontade das partes.
Aviso de Sinistro:	É uma das principais obrigações do Segurado, presente em todos os contratos de seguro e decorre de previsão expressa do Código Civil. O Segurado deve comunicar, de imediato, a ocorrência de sinistro à Seguradora, a fim de que esta possa tomar as providências necessárias, em seu próprio interesse e no interesse do Segurado.
Cancelamento (de Seguro e/ou de Cobertura):	Dissolução antecipada do contrato de seguro, EM SUA TOTALIDADE, por determinação legal, acordo, perda de direito ou inadimplência do Segurado, esgotamento do Limite Máximo de Garantia da Apólice, ou PARCIALMENTE, em relação a uma determinada cobertura, por acordo ou exaurimento do Limite Agregado da mesma. O cancelamento do seguro, total ou parcial, por acordo das partes, denomina-se RESCISÃO.
Cobertura:	Proteção contra determinado Risco, conferida ao(s) Segurado(s) de acordo com as condições da Apólice.
Cobertura adicional/Acessória:	Um dos três tipos de cláusulas das Condições Particulares dos contratos de seguro. Preveem ampliação das Coberturas Básicas contratadas ou são, de fato, novas coberturas, gerando, nas duas hipóteses, cobrança de prêmio adicional. As Coberturas Adicionais são normalmente elencadas nos Planos de Seguro, cabendo aos Segurados selecionar aquelas que venham a lhes interessar.
Cobertura Básica:	Alguns ramos de seguro, como Responsabilidade Civil Geral, apresentam diversas alternativas de coberturas principais, denominadas Coberturas Básicas ou modalidades, e que podem, em geral, ser contratadas de forma

	independente. As suas disposições, denominadas as condições especiais de cada modalidade, são reunidas no contrato de seguro sob o título "Condições Especiais". Uma apólice de seguro deve conter, além das Condições Gerais do ramo, as Condições Especiais, que estipulam as disposições de pelo menos uma Cobertura Básica.
Concorrência de Apólices:	Coexistência de várias apólices, cobrindo os mesmos riscos.
Condições Especiais:	Em sentido amplo, trata-se do nome dado, nos contratos de seguro, ao conjunto das disposições relativas às Coberturas Básicas contratadas. Em sentido estrito, é uma referência às disposições de uma modalidade. Neste último sentido, são exemplos de condições especiais: os riscos cobertos pela modalidade, novos riscos excluídos, e a ratificação ou a revogação de cláusulas das Condições Gerais.
Condições Gerais:	Constituem em um conjunto de Cláusulas Gerais de Contratação que obrigam e dão direitos ao(s) Segurado(s), Segurador e Empresa Contratante, observado o princípio da boa-fé contratual. Referem-se a todos os contratos de um mesmo plano de seguro e podem ser alteradas por condições de caráter específico nas cláusulas de cada Apólice.
Condições Particulares:	Nome dado, nos contratos de seguro, às cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Especiais, variando tais alterações de acordo com cada Segurado. As Condições Particulares se subdividem em Coberturas Adicionais, Cláusulas Específicas e/ou Cláusulas Particulares. No 1º caso, ampliam a cobertura e geram prêmio adicional; no 2º caso, alteram as Condições Gerais e/ou Especiais, e/ou as Coberturas Adicionais, mas normalmente sem gerar prêmio extra; no 3º caso, são cláusulas estipuladas para determinados Segurados, não se aplicando, em geral, aos demais, não constando, normalmente, nos Planos de Seguro.
Contenção de Sinistros:	Despesa oriunda de ações emergenciais empreendidas para tentar impedir que ocorra um sinistro ou para diminuir suas consequências.
Contrato de Seguro:	Contrato que estabelece para uma das partes (seguradora) mediante pagamento (prêmio) pela outra parte (segurado), a obrigação de garantir interesse legítimo relativo a bem ou a pessoa, contra riscos predeterminados. É constituído de dois documentos principais, a saber, a proposta e a apólice. Na proposta, o candidato ao seguro fornece as informações necessárias para a avaliação do risco, e, caso a Seguradora opte pela aceitação do mesmo, é emitida a apólice, formalizando o contrato.
Corretor:	Pessoa física ou jurídica devidamente habilitada e registrada na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e legalmente autorizada a intermediar a realização de contratos de seguro, podendo representar os interesses do(s) Segurado(s) perante a Seguradora.
Cosseguro:	Divisão de um risco segurado entre várias Seguradoras, cada uma das quais se responsabiliza por uma quota-parte determinada do valor total do seguro. Uma delas, indicada na apólice e denominada "Seguradora Líder", assume a responsabilidade de administrar o contrato, e representar todas as demais no relacionamento com o Segurado, inclusive em caso de sinistro.

Culpa Grave:	Trata-se de conceito não existente no Código Civil, mas que é por vezes utilizado nos tribunais civis. A culpa grave se aproxima do dolo, sendo motivo para a perda de direito por parte do Segurado. Devido ao seu caráter jurídico especial, a culpa grave somente pode ser estabelecida por sentença de corte civil.
Custos de Defesa:	Referem-se aos emolumentos, honorários advocatícios e periciais, encargos de tradução, custos, taxas e despesas judiciais, em esfera cível, necessários, razoáveis e condizentes com os valores de mercado, incorridos ou assumidos, e decorrentes exclusivamente de defesas ou acordos, relacionados a qualquer sinistro coberto por esta Apólice, e que serão descontados dos limites de responsabilidade previstos na Especificação desta Apólice. Os Custos de Defesa integram o Limite Máximo de Garantia. Os Custos de Defesa NÃO INCLUEM: (i) quaisquer despesas com salários, benefícios diretos ou indiretos, indenizações, multas ou qualquer outra verba trabalhista devida aos empregados ou administradores do Segurado, ou ainda valores de natureza previdenciária e/ou tributária; (ii) obrigações atribuídas a administradores do Segurado ou a pessoas que ocupem cargo de representação no Segurado; (iii) outros custos ou despesas incorridas pelo Segurado em razão dos bens fornecidos ou da qualidade técnica dos serviços prestados por ele, por sua empresa controladora, qualquer subsidiária ou qualquer outra empresa que atue em nome dele; e (iv) defesa do Segurado na esfera criminal.
Dano	Prejuízos sofridos pelo Segurado e indenizável de acordo com as condições da apólice.
Dano Corporal:	Toda ofensa causada à normalidade funcional do corpo humano, dos pontos de vista anatômico, fisiológico, mental e/ou estético (alteração duradoura ou permanente da aparência externa da pessoa, causando-lhe redução ou eliminação de padrão de beleza), incluídas as doenças, a invalidez, temporária ou permanente, e a morte. NÃO estão abrangidos por esta definição os danos morais e os danos materiais, embora, em geral, tais danos possam ocorrer em conjunto com os danos corporais, ou em consequência destes.
Dano Material:	Toda alteração de um bem tangível ou corpóreo que reduza ou anule seu valor econômico, como, por exemplo, deterioração, estrago, inutilização, destruição, extravio, furto ou roubo do mesmo. Não se enquadram neste conceito a redução ou a eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, tais como dinheiro, créditos, e/ou valores mobiliários, que são consideradas "Prejuízo Financeiro". A redução ou a eliminação da expectativa de lucros ou ganhos de dinheiro e/ou valores mobiliários também não se enquadra na definição de dano material, mas sim na de "Perdas Financeiras".
Dano Moral:	Lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto, e/ou humilhação, independente da ocorrência conjunta de danos materiais, corporais, ou estéticos. Para as pessoas jurídicas, o dano moral está associado a ofensas

	ao nome ou à imagem da empresa, normalmente gerando perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, independente da ocorrência de outros danos.
Dano Patrimonial:	Todo dano suscetível de avaliação financeira objetiva. Subdivide-se em danos emergentes, definidos como aquilo que o patrimônio do prejudicado efetivamente perdeu (abrange os danos materiais e os prejuízos financeiros), e em perdas financeiras, definidas como redução ou eliminação de expectativa de aumento do patrimônio. Ver "Dano Material", "Prejuízo Financeiro" e "Perdas Financeiras".
Dano Pessoal:	Danos causados à pessoa. Subdivide-se em danos corporais e danos morais.
Defeito do Produto:	Defeito é o resultado apresentado por produto fabricado, produzido, construído ou importado, quando este não oferece a segurança que dele legitimamente se espera, levando-se em consideração circunstâncias relevantes, entre as quais: I - a sua apresentação; II - o uso e os riscos que razoavelmente dele se esperam; e III - a época em que foi colocado em circulação. (definição do Art. 12, do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº. 8.078, de 11/09/1990).
Deficiências (dos produtos pelos quais o Segurado é responsável):	Mau funcionamento ou não funcionamento, existência de partes quebradas ou avariadas, ausência de componentes, inadequação a normas técnicas, presença de impurezas, vazamentos, contaminações, erros ou omissões em manuais de instruções, rótulos ou embalagens equivocados, doenças (animais vivos), deterioração ou estrago (alimentos ou medicamentos), e, em geral, quaisquer imperfeições apresentadas pelos PRODUTOS que possam causar danos a terceiros. Ver "Defeito do Produto".
Despesas / Ações Emergenciais:	São gastos realizados pelo Segurado em caráter de urgência, com o objetivo de tentar impedir e/ou diminuir os danos causados a terceiros, e cobertos pelo seguro. Também denominada "Contenção de Sinistros".
Despesas de Salvamento:	São as despesas oriundas das atividades desempenhadas para salvar os bens materiais remanescentes de um sinistro ocorrido, que, tendo valor comercial, pertencem à Seguradora após a indenização do sinistro. As Despesas de Salvamento são aquelas que visam diminuir o valor final da indenização.
Dolo	Má-fé. Qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirmar outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.
Endosso ou Aditivo:	Disposições complementares, acrescentadas a uma apólice já emitida, modificando-a de alguma forma. Entre as possibilidades, citamos: alterações na cobertura, cobrança de prêmio adicional, e prorrogação do período de vigência. O ato que formaliza a inclusão do aditivo na apólice é denominado "endosso". O termo "endosso" também é empregado no mesmo sentido de "aditivo".
Evento(s) Indenizável(is):	Refere(m)-se a qualquer um dos eventos especificados na Cláusula 2ª das "Condições Gerais de Contratação".
Extinção do contrato	O contrato de seguro extingue-se normalmente na data do vencimento, fixada na apólice, ou quando é paga, pelo Segurador, indenização equivalente ao limite máximo de indenização.
Fato Gerador:	Qualquer acontecimento que produza danos, garantidos pelo seguro, e

	atribuídos, por terceiros pretensamente prejudicados, à responsabilidade do segurado. É a causa primordial de um evento danoso. Quando existem várias causas, trata-se da causa que predomina e/ou que efetivamente produz o evento danoso.
Franquia:	Quantia fixa, definida na apólice, que, em caso de sinistro, representa a parte do prejuízo apurado que poderá deixar de ser paga pela Seguradora, dependendo das disposições do contrato.
Franquia Dedutível:	Franquia que é incondicionalmente deduzida do prejuízo apurado, em caso de sinistro. A indenização devida pela Seguradora é, portanto, a diferença, se positiva, entre o montante do prejuízo e a franquia dedutível (respeitado o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada), sendo nula em caso contrário. A franquia é repetidamente aplicada a cada sinistro garantido por uma específica cobertura, enquanto esta estiver em vigor.
Franquia Facultativa:	É aquela solicitada pelo Segurado.
Franquia Obrigatória:	É aquela imposta pela Seguradora.
Força Maior	Acontecimento inevitável e irresistível.
Foro	Local onde são processados/administrados a Justiça
Furto Qualificado	Subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, cometida com a destruição de rompimento de obstáculos ou mediante escalada ou utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada ao local onde se encontram os bens cobertos, ou mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatado por inquérito policial.
Franquia Simples:	Franquia que vigora somente se o prejuízo apurado, em caso de sinistro, for inferior a ela. Em outras palavras, sendo o prejuízo inferior à franquia, nada é indenizado pela Seguradora; na hipótese de ser o prejuízo superior ao valor fixado para a franquia, o Segurado é indenizado pelo valor total do prejuízo, sem qualquer dedução, respeitado o então vigente Limite Máximo de Indenização da cobertura reivindicada. O procedimento se repete para cada sinistro garantido pela cobertura.
Garantia:	Nos Seguros de Responsabilidade Civil, o termo é usado com vários sentidos: a) como sinônimo do próprio contrato de seguro (ver artigo 780 do Código Civil); b) significando o valor limite, previsto no contrato, por cuja indenização a Seguradora se responsabiliza, em decorrência de sinistro; ver "Limite Máximo de Garantia da Apólice" e os artigos 778 e 781 do Código Civil; c) para especificar as opções de contratação do Seguro de Responsabilidade Civil, a saber, "Garantia Única"; e d) no sentido de compromisso ou aval, da Seguradora para com o Segurado, pois aquela "garante" o pagamento de perdas e danos devidos por este a terceiro, em caso de sinistro (ver artigo 787 do Código Civil).
Garantia Unica:	Uma das duas opções de garantia utilizadas nos Seguros de Responsabilidade Civil Geral. Nesta opção, na ocorrência de um sinistro abrangido por uma cobertura, a soma das indenizações devidas por danos

	materiais e por danos corporais, causados a terceiros, está limitada pelo Limite Máximo de Indenização. Não há qualquer discriminação de percentuais ou limites individuais para cada espécie de dano.
Indenização:	É a contraprestação da Seguradora ao(s) Segurado(s) em decorrência de Reclamação coberta pela Apólice. No Seguro de Responsabilidade Civil, em caso de sinistro, corresponde à indenização, até o Limite Máximo de Garantia da Apólice (ou até o Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada), das quantias que o Segurado foi judicialmente condenado a pagar a terceiros prejudicados, e/ou despendeu tentando evitar o sinistro ou minorar as suas consequências.
Limite Agregado (LA):	Limite Agregado representa o total máximo indenizável pelo contrato de seguro, relativamente à cobertura considerada. O seu valor, previamente fixado, é normalmente estipulado como o produto do Limite Máximo de Indenização por um fator maior que um, como, por exemplo, 1 e meio, ou 2, ou 3. Não é, no entanto, obrigatório que este fator seja maior do que um, considerando-se, nestes casos, que o Limite Agregado é igual ao Limite Máximo de Indenização. Os Limites Agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando. Os limites agregados são criados porque no Seguro de Responsabilidade Civil, não há normalmente previsão de reintegração após a liquidação de um sinistro, do Limite Máximo de Indenização da cobertura cuja garantia tenha sido reivindicada. Para contornar, ao menos parcialmente, a ausência da reintegração, e eventualmente cobrir sinistros independentes abrangidos pela mesma cobertura, utiliza-se a garantia triplice. Quando o contrato opta pela garantia triplice, não há Limite Agregado. Ver "Garantia Única", "Garantia Triplice" e "Reintegração".
Limite de Responsabilidade:	No Seguro de Responsabilidade Civil, há, em geral, dois limites de responsabilidade para cada cobertura contratada, o Limite Máximo de Indenização e o Limite Agregado. O primeiro corresponde à indenização máxima a que se obriga a Seguradora no caso de sinistro, ou série de sinistros, com o mesmo fato gerador, abrangidos pela cobertura. O segundo representa o total máximo indenizável quando se consideram todos os sinistros ocorridos independentemente, garantidos pela mesma cobertura. Ver "Limite Agregado". Há, ainda, a possibilidade (opcional) de estipulação do Limite Máximo de Garantia da Apólice, a ser aplicado no caso de sinistro garantido por mais de uma das coberturas contratadas.
Limite Máximo de Garantia (LMG):	Representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, de estipulação opcional, aplicável a apólices que abrangem várias coberturas, quando acionadas por sinistros decorrentes de um mesmo fato gerador. O LMG é fixado com valor menor ou igual à soma dos limites máximos de indenização estabelecidos para cada cobertura contratada. Se a soma das reparações e/ou despesas, devidas ou pagas pelo Segurado, exceder o LMG, a Seguradora assumirá o pagamento de indenizações até que totalizem aquele limite, não estando o excesso coberto pelo seguro.
Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada	Limite máximo de responsabilidade da Seguradora, por cobertura, relativo a reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador. Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas

(LMI):	<p>são independentes, não se somando nem se comunicando.</p> <p>É o valor estabelecido pelo(s) Segurado(s) para garantir as perdas decorrentes dos riscos cobertos para cada uma das coberturas indicadas na Apólice. Consiste no valor máximo a ser pago pela Seguradora com base na Apólice, resultante de Reclamação ou série de Reclamações com o mesmo fato gerador, ocorrida(s) na vigência da mesma e garantido pela cobertura contratada. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) interesse(s) segurado(s).</p> <p>O valor da indenização a que o(s) Segurado(s) terá(ão) direito, com base nas condições da Apólice, não poderá ultrapassar o valor do(s) interesse(s) segurado(s) no momento do sinistro, independente de qualquer disposição constante na Apólice.</p> <p>A escolha dos Limites Máximos de Garantia/Indenização, bem como a solicitação da atualização dos mesmos, é de exclusiva responsabilidade do(s) Segurado(s).</p> <p>Em todo sinistro, o respectivo Limite Máximo de Garantia por Cobertura ficará reduzido ao mesmo valor da indenização paga.</p> <p>Em todo sinistro, o respectivo Limite Máximo de Indenização por Cobertura ficarão reduzidos ao mesmo valor da indenização paga.</p>
Liquidação de Sinistros:	Pagamento da indenização relativa a um sinistro.
Lucros Cessantes:	São lucros que deixam de ser auferidos devido à paralisação de atividades e do movimento de negócios do terceiro prejudicado, no caso de Seguro de Responsabilidade Civil. Os "lucros cessantes" estão incluídos no conceito de "perdas financeiras".
Má-fé	Agir de modo contrário a lei ou ao direito, fazendo-o propositadamente.
Notificação:	Especificamente nas Apólices à Base de Reclamações em que se contrata a Cláusula de Notificações, é o ato por meio do qual o Segurado comunica à Seguradora, por escrito, durante a vigência da apólice, fatos ou circunstâncias potencialmente danosos, abrangidos pelo seguro, vinculando a apólice então em vigor a reclamações futuras de terceiros prejudicados.
Objeto do Seguro:	É a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.
Ocorrência:	Acontecimento, circunstância. No jargão de seguros, usa-se às vezes como sinônimo de evento danoso, sinistro ou, ainda, agravação de risco.
Participação Obrigatória:	Cláusula Específica que altera as disposições de algumas coberturas do Seguro de Responsabilidade Civil Geral, estabelecendo participação percentual do Segurado no prejuízo, em caso de sinistro. Normalmente são fixados valores mínimo e máximo para esta participação, embora a presença de valor mínimo seja mais comum. Ressalte-se que "participação obrigatória" é um conceito distinto de "franquia".
Perdas Financeiras:	Redução ou eliminação de expectativa de ganho ou lucro, exclusivamente de valores financeiros, como dinheiro, créditos e valores mobiliários. Exemplo: "Lucros Cessantes".
Período de Vigência do Seguro:	É o período durante o qual a Apólice estará em vigor e encontra-se identificado na Especificação Anexa da Apólice. Intervalo contínuo de tempo, fixado no contrato. Tratando-se de APÓLICE À

	BASE DE RECLAMAÇÕES, o Segurado só poderá reivindicar a garantia durante o mesmo, relativa a sinistros ocorridos entre a Data Limite de Retroatividade, inclusive, e o término da vigência do contrato, ressalvada a possibilidade de apresentação de reivindicações da garantia durante o PRAZO COMPLEMENTAR e/ou o PRAZO SUPLEMENTAR, quando cabível.
Prêmio:	É a quantia, prevista no contrato de seguro, devida pelo Segurado à Seguradora, para que esta assuma os riscos predeterminados na proposta de seguro. É o valor pago pelo(s) Segurado(s) à Seguradora para que esta assuma determinados riscos. O prêmio líquido é o preço do seguro sem a incidência do custo de emissão da Seguradora (custo de Apólice), o IOF (imposto sobre operações financeiras) e os juros de parcelamento.
Produtos:	Quaisquer bens, móveis ou imóveis, materiais ou imateriais, de origem artesanal ou industrial, vivos ou inanimados, componentes ou produtos finais.
Produtos pelos quais o Segurado é responsável:	São aqueles que tiverem sido por ele produzidos, fabricados, construídos, montados, criados, vendidos, locados, arrendados, emprestados, consignados, doados, dados em comodato, distribuídos ou de qualquer outra forma comercializados.
Proposta:	Formulário impresso, contendo um questionário detalhado, que deve ser preenchido pelo candidato ao seguro e que servirá de base para a avaliação do risco por parte da Seguradora. É parte integrante do contrato de seguro, juntamente com a apólice. Documento através do qual o Segurado ou seu Corretor manifesta o interesse de contratar uma Apólice. A Seguradora tem 15 (quinze) dias para analisar, aceitar integralmente ou com ressalvas ou recusar uma Proposta.
"Pro rata die":	Proporcional ao número de dias.
"Pro rata temporis":	Referência a um tipo de cálculo cujos resultados são proporcionais ao tempo decorrido. Nos contratos de seguro, diz-se do prêmio quando é calculado proporcionalmente ao período de tempo já decorrido do contrato.
Prescrição	Meio pelo qual, de acordo com o transcurso do tempo, de adquirem direitos e extinguem obrigações.
Questionário:	Refere-se às informações e/ou declarações ou materiais solicitados pela Seguradora, ou fornecidos à Seguradora pelo ou em nome da Empresa Contratante ou de quaisquer (qualquer) Segurado(s) (antes ou durante o Período de Vigência do Seguro) para os fins de análise e aceitação do Risco. O Questionário é parte integrante do contrato de Seguro.
Reclamação:	Refere-se à: (i) qualquer ação judicial cível, penal, trabalhista, tributária ou previdenciária; (ii) qualquer procedimento de arbitragem; (iii) qualquer autuação ou intimação; (iv) qualquer processo administrativo, incluídos os procedimentos relacionados ao exercício de poder de polícia; (v) qualquer Reclamação Trabalhista ou Reclamação no âmbito do mercado de capitais. A(s) Reclamação(ões) que seja(m) decorrente(s), baseada(s) ou atribuível(eis) aos Eventos Indenizáveis, será(ão) considerada(s) como uma única Reclamação para os fins desta Apólice.

Regulação de Sinistro:	Expressão usada para indicar o processo de investigação e apuração dos danos, e o cálculo da indenização, em virtude de ocorrência de sinistro.
Renovação:	Ao término da vigência de um seguro, normalmente é oferecida ao Segurado a possibilidade de dar continuidade ao contrato. O conjunto de normas e procedimentos a serem cumpridos, para que se efetive tal continuidade, é denominado "a renovação do contrato".
Renovação com Transformação:	Tipo especial de renovação de seguro, em que a Apólice à Base de Reclamações, originariamente contratada, não é renovada, e os riscos por ela cobertos são transferidos para um novo seguro, contratado com Apólice à Base de Ocorrências.
Renúncia à Sub-rogação:	No Seguro de Responsabilidade Civil, é o acordo que estabelece que o Segurado, ou a Seguradora, não exercerá seu direito de regresso em relação a determinadas pessoas ou empresas, especificadas na apólice, na hipótese de ocorrência de sinistro.
Responsabilidade Civil (RC):	É a obrigação, imposta pela lei ao responsável por um ato ilícito, ou por um fato nocivo, de indenizar os danos causados aos prejudicados: "Aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo" (Art. 927, Código Civil); "Aquele que habitar prédio, ou parte dele, responde pelo dano proveniente das coisas que dele caírem ou forem lançadas em lugar indevido" (Art. 938, Código Civil). Ver "Seguro de Responsabilidade Civil".
Responsabilidade Civil Subsidiária:	Expressão utilizada quando existirem duas ou mais pessoas, físicas ou jurídicas, responsabilizáveis por danos causados a terceiros, sendo que: a) uma delas seria considerada a responsável principal, por estar diretamente vinculada à ação causadora do dano; b) as demais seriam consideradas responsáveis secundárias ou acessórias, em virtude de serem proprietárias de bens, ou contratantes de serviços relacionados com os danos.
Risco:	É o acontecimento futuro e incerto, potencialmente danoso, que independe da vontade do(s) Segurado(s) e da Seguradora ("Partes") e cuja ocorrência acarreta prejuízo ao(s) Segurado(s).
Risco Coberto:	No Seguro de Responsabilidade Civil, o risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por danos causados a terceiros, e/ou a eventual realização de despesas emergenciais para tentar evitá-los e/ou minorá-los, atendidas as disposições do contrato.
Risco Excluído:	É o mesmo que RISCO NÃO COBERTO. Embora RISCO EXCLUÍDO seja conceitualmente equivalente a tudo aquilo que não é RISCO COBERTO, as Condições Gerais e as disposições específicas das coberturas listam, sem serem exaustivas, as situações que não estão cobertas pelo seguro, com o objetivo de minimizar possíveis interpretações equivocadas quanto à abrangência das coberturas contratadas, seja por parte do Segurado, seja por parte da Justiça Civil.
Roubo qualificado	Subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, cometida mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzindo a impossibilidade de resistência.
Salvados:	São todos os bens materiais remanescentes de um sinistro ocorrido que, tendo valor comercial, pertencem à Seguradora após a indenização do sinistro, devendo ser preservados pelo Segurado.

Segurado:	É a pessoa, física ou jurídica, que tendo interesse segurável, contrata o seguro, ou seja, qualquer pessoa ou empresa mencionadas na apólice. Tratando-se de pessoa jurídica, a designação "Segurado" abrange as pessoas abaixo relacionadas, quando aplicável, e exclusivamente no exercício das funções de sua competência na organização da empresa: a) diretores, sócios, acionistas, enquanto agindo em suas respectivas funções e competências em prol do Segurado; b) empregados do Segurado, inclusive pessoal médico, mas somente enquanto agindo dentro do escopo de suas obrigações; c) qualquer pessoa ou organização designadas na apólice como vendedor, mas somente em relação à distribuição ou venda dos produtos do Segurado; d) membros do Comitê de Executivos, ajudantes voluntários e participantes da equipe do Segurado, de sua organização social, de esportes e bem-estar, dentro de suas respectivas competências.
Seguradora:	É a Argo Seguros Brasil S.A. , empresa legalmente constituída para assumir e gerir os riscos devidamente especificados no contrato de seguro, mediante cobrança de prêmio.
Seguro	Denomina-se contrato de seguro aquele que estabelece para uma das partes, mediante recebimento de um prêmio da outra parte, a obrigação de pagar a esta, ou à pessoa por ela designada, determinada importância, no caso da ocorrência de um evento futuro e incerto ou da data incerta, prevista no contrato.
Seguro a Primeiro Risco Absoluto:	É aquele em que a Seguradora responde pelo valor integral de qualquer sinistro até o Limite Máximo de Indenização da cobertura reivindicada. É a forma predominante de contratação do Seguro de Responsabilidade Civil.
Seguro a Segundo Risco Absoluto:	Seguro complementar a um seguro contratado a primeiro risco absoluto, no caso de o Segurado desejar se prevenir contra a possibilidade de ocorrência de sinistro de prejuízo superior ao Limite Máximo de Indenização de uma cobertura e/ou ao Limite Máximo de Garantia da Apólice. É contratado em uma segunda Seguradora, sendo acionado somente se a indenização devida exceder o Limite Máximo de Indenização e/ou de Garantia do seguro contratado a primeiro risco absoluto.
Seguro a Prazo Curto:	Seguro contratado por prazo inferior a 1 (um) ano. O seu custo é determinado pelo produto do prêmio correspondente ao seguro de prazo anual por índices de uma tabela, denominada tabela de prazo curto.
Seguro a Prazo Longo:	É aquele contratado por período superior a 1 (um) ano e, geralmente, com duração máxima de 5 (cinco) anos. Seu custo é determinado pelo produto do prêmio correspondente ao seguro de prazo anual por índices de uma tabela, denominada tabela de prazo longo.
Sinistro:	É a concretização de um risco coberto. Caso não esteja coberto pelo contrato de seguro, é denominado evento danoso não coberto ou evento não coberto. No Seguro de Responsabilidade Civil, caracteriza-se pela atribuição, ao Segurado, da responsabilidade pela ocorrência de um evento danoso, causando danos a terceiros, atendidas as disposições do contrato.
Sub-rogação:	De forma geral, é o direito, previsto na lei (artigos 346 a 351 do Código Civil), atribuído a pessoa, física ou jurídica, de substituir um credor nos direitos e ações que o mesmo teria em relação ao devedor, por ter aquela

	<p>assumido ou efetivamente pago dívida deste último. No jargão jurídico, diz-se que o novo credor se sub-roga nos direitos e ações do antigo credor. Nos contratos de seguro, uma vez indenizado o Segurado (ou o terceiro prejudicado, no caso do Seguro de Responsabilidade Civil), a Seguradora se sub-roga nos direitos e ações que teria o Segurado de demandar o responsável direto pelo sinistro (artigo 786 do Código Civil). Há, no entanto, restrições:</p> <p>a) salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar contra o cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos e afins (artigo 786, § 1º, Código Civil);</p> <p>b) nos seguros de pessoas, de acordo com o artigo 800 do Código Civil, a Seguradora não pode se sub-rogar nos direitos e ações do Segurado contra o causador do sinistro;</p> <p>c) no Seguro de Responsabilidade Civil, está implícito, em razão da natureza mesma dos seguros do ramo, que a sub-rogação não tem lugar contra o Segurado, mesmo na hipótese de culpa do mesmo (no caso de dolo ou culpa grave do Segurado, a indenização não é devida).</p>
Terceiro:	No Seguro de Responsabilidade Civil, trata-se do prejudicado por ato ou fato cuja responsabilidade é atribuída ao Segurado. O seguro objetiva, justamente, cobrir os prejuízos financeiros que eventualmente o Segurado venha a ter em ações civis propostas por terceiros prejudicados.
Valores:	Dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de créditos de qualquer espécie, selos, apólices, e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro.
Vício Intrínseco/Vício Próprio	É a condição natural de certas coisas, que as tornam suscetíveis de se destruir, deteriorar ou avariar, espontaneamente e sem intervenção de qualquer causa extrínseca.
Vigência	Intervalo contínuo de tempo durante o qual estão em vigor as garantias contratadas.

CLÁUSULA 2ª - OBJETO DO SEGURO

- 2.1. O presente seguro tem por objetivo GARANTIR INTERESSE do Segurado ATÉ O LIMITE MÁXIMO DA APÓLICE das despesas pelas quais vier a ser responsável decorrentes da reparação de danos materiais e/ou corporais e/ou morais causados a terceiros, desde que:
- a) tenham sido plenamente atendidas todas as disposições especificadas da cobertura, particularmente a cláusula de "RISCO COBERTO";
 - b) o valor da reparação tenha sido fixado por sentença judicial, transitada em julgado, proferida em ação de responsabilidade civil contra o Segurado, ou por acordo, entre este e os terceiros prejudicados, com a anuência prévia e expressa da Seguradora;
 - c) os danos não intencionais:
 - I – tenham ocorrido durante a vigência deste contrato;
 - II – tenham sido atribuídos à responsabilidade do Segurado, por terceiros, por meio de reclamação formal, apresentada ao mesmo:
 1. durante a vigência deste contrato; ou
 2. durante os prazos prescricionais previstos na legislação Brasileira.

02798.2019.01.0351.000446

2.1.1. O presente contrato de seguro garante, em complemento do subitem 2.1. acima, as despesas de contenção de sinistros incorridas pelo Segurado ao realizar ações emergenciais para tentar impedir e/ou diminuir os danos causados a terceiros, desde que tais despesas estejam dentro do princípio da razoabilidade, estejam devidamente comprovadas pelo Segurado e sejam referentes à riscos cobertos pelo presente contrato de seguro.

2.1.2. O presente contrato de seguro garante, também, os lucros cessantes dos terceiros reclamantes decorrentes de dano material e/ou dano corporal sofridos pelo reclamante e referentes à riscos cobertos pelo presente contrato de seguro.

2.1.3. O presente contrato de seguro garante, ainda, os custos de defesa referentes às despesas para firmar acordo extrajudicial ou para defesa em ação judicial, em esfera cível, em face do Segurado relativo a pedido de terceiro reclamante em demanda referentes à riscos cobertos pelo presente contrato de seguro.

2.1.4. A Seguradora poderá, **MAS NÃO ESTARÁ OBRIGADA POR ESTE CONTRATO**, responder pelas despesas com a defesa do Segurado na esfera criminal, sempre que a ação estiver relacionada a um risco coberto por este mesmo contrato.

2.1.5. A soma dos valores das REPARAÇÕES com os aludidos nos subitens 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3 e 2.1.4 acima **NÃO EXCEDAM** em nenhuma hipótese, na data de liquidação do sinistro, o valor então vigente do Limite Máximo de Indenização da cobertura atingida.

2.1.6. Para efeito deste seguro, entende-se por:

- a) Dano Material: qualquer dano físico à propriedade tangível, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade;
- b) Dano corporal: toda ofensa causada à normalidade funcional do corpo humano, dos pontos de vista anatômico, fisiológico, mental e/ou estético (alteração duradoura ou permanente da aparência externa da pessoa, causando-lhe redução ou eliminação de padrão de beleza), incluídas as doenças, a invalidez, temporária ou permanente, e a morte. **NÃO** estão abrangidos por esta definição os lucros cessantes, embora, em geral, tais danos possam ocorrer em conjunto com os danos corporais, ou em consequência destes;
- c) Dano Moral: Lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto, e/ou humilhação, independente da ocorrência conjunta de danos materiais, corporais, ou estéticos. Para as pessoas jurídicas, o dano moral está associado a ofensas ao nome ou à imagem da empresa, normalmente gerando perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, independente da ocorrência de outros danos.

2.2. Se danos múltiplos ou sucessivos forem causados a terceiros, decorrentes de um mesmo FATO GERADOR, produzindo várias reclamações, e, em consequência destas o Segurado reivindicar diversas vezes a garantia, sempre amparado na mesma cobertura, **TODOS OS PLEITOS CONSIDERADOS PROCEDENTES SE CONSTITUIRÃO EM UM ÚNICO SINISTRO.**

2.3. Se os danos materiais e/ou corporais e/ou morais ocorrerem em data incerta, em consequência de fato gerador cuja manifestação tenha se dado de forma intermitente, periódica, ou contínua, fica estipulado, salvo acordo entre o Segurado e a Seguradora, que:

- a) a data de ocorrência de um dano material será aquela em que este tiver ficado comprovado para o terceiro prejudicado, mesmo que desconhecendo a sua causa;

02798.2019.01.0351.000446

- b) a data de ocorrência de um dano corporal será aquela em que, pela primeira vez, a vítima tiver sido diagnosticada por médico especializado como portadora dessa modalidade de dano;
- c) a data do dano moral será considerado como ocorrido se for conseqüente de um dano material e/ou corporal coberto pelo Seguro, sua ocorrência será simultânea ao dia estipulado para o dano material e/ou corporal do qual é decorrente.

2.3.1. Os danos morais estarão cobertos desde que decorram de danos materiais e/ou corporais indenizáveis pelo contrato de Seguro.

2.4. Se a soma da reparação e das despesas, aludidas nas alíneas “d”, “e” e “f”, do subitem 2.1, exceder, na data de liquidação do sinistro, o valor vigente do Limite Máximo de Indenização, O EXCESSO NÃO SERÁ PAGO POR ESTE CONTRATO DE SEGURO.

2.4.1. As despesas pelo Segurado ao empreender ações emergenciais para tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, tenham sido COMPROVADAS, ou, na ausência de comprovantes, CONFIRMADAS por vistoria e/ou perícia técnica efetuada pela Seguradora; e

2.4.2. A soma do valor da reparação com as despesas acima aludidas não exceda, na data de liquidação do sinistro, o valor então vigente do Limite Máximo de Indenização.

2.5. Atendidas as disposições deste seguro, o Segurado terá direito à garantia, ainda que os danos decorram de:

- a) atos ilícitos, culposos ou dolosos, praticados por empregados do Segurado, bem como por pessoas a ele vinculadas por contrato ou prática continuada de prestação de serviços;
- b) atos ilícitos culposos, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, se o Segurado for pessoa física, EXCETO NO CASO DE CULPA GRAVE equiparável a atos ilícitos dolosos;
- c) atos ilícitos culposos, praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores, beneficiários e respectivos representantes, se o Segurado for pessoa jurídica, EXCETO NO CASO DE CULPA GRAVE equiparável a atos ilícitos dolosos.

2.6. É obrigatória a contratação de pelo menos uma Cobertura Básica, podendo ser contratadas várias Coberturas Básicas simultaneamente.

2.7. Durante a vigência deste contrato, a presente Apólice à Base de Ocorrências NÃO PODERÁ SER TRANSFORMADA EM APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES, salvo estipulação em contrário nas Condições Particulares.

CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA DO SEGURO

3.1. Salvo estipulação em contrário nas Condições Especiais e/ou nas Condições Particulares, o presente seguro vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, iniciando-se às 24 (vinte e quatro) horas do dia estipulado para o início da sua vigência e findando-se às 24 (vinte e quatro) horas da data estipulada como término desta.

3.2. De acordo com a legislação em vigor, será indicada, com destaque, no frontispício da apólice, a data de início e de término da vigência do seguro.